# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Extrato | 4 |
| Atas de registro de preço | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirajuí**
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**Câmara Municipal de Pirajuí**
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




**PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Município de Pirajuí**
**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI nº 2621, de 08 de agosto de 2019**
**Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 128, de 19.07.2019**

*Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, conforme Proposta nº 11371.187000/1190-01 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo.

II - Crédito Especial no valor de R$ 79.700,00 (Setenta e Nove Mil e Setecentos Reais), que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura dos presentes créditos, a Proposta nº 11371.187000/1190-01 – Fundo Nacional de Saúde FNS - Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Pirajuí**
**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI nº 2622, de 08 de agosto de 2019**
**Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 129, de 19.07.2019**

*Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conforme Proposta nº 11371.187000/1190-07 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo;

II - Crédito Especial no valor de R$199.490,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais), que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura dos presentes créditos, a Proposta nº 11371.187000/1190-07 – Fundo Nacional de Saúde FNS - Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Pirajuí**
**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI nº 2623, de 08 de agosto de 2019**
**Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 130, de 19.07.2019**

*Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pirajuí.*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Referência 04 do cargo de Agente de Crédito do Banco do Povo para Referência 06.

Parágrafo Único. O Setor de Pessoal deverá proceder as alterações necessárias no contrato de trabalho do servidor, na ficha de Registros, bem como todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias já utilizadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Cálculo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do artigo 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, ficando comprovado que as despesas com as alterações propostas estão em conformidade com os gastos de pessoal, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 4º Esta lei, com vigência a partir de 1º de agosto de 2019, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

## Decretos

**Município de Pirajuí**
**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2990, de 08 de agosto de 2019 - LEI N° 2621**

*Dispõe sobre abertura na Contadoria de um crédito especial*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, conforme Proposta nº 11371.187000/1190-01 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo.

II - Crédito Especial no valor de R$ 79.700,00 (Setenta e Nove Mil e Setecentos Reais), que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura dos presentes créditos, a Proposta nº 11371.187000/1190-01 – Fundo Nacional de Saúde FNS - Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 08 de agosto de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Pirajuí**
**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2991, de 08 de agosto de 2019 - LEI N° 2622**

*Dispõe sobre abertura na Contadoria de um crédito especial*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conforme Proposta nº 11371.187000/1190-07 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo;

II - Crédito Especial no valor de R$199.490,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais),

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura dos presentes créditos, a Proposta nº 11371.187000/1190-07 – Fundo Nacional de Saúde FNS - Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 08 de agosto de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

## Licitações e Contratos

## Extrato

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 039/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CONTRATADO: EMPRESA CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA AS FUNÇÕES DE PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA, PEB II ARTE, PEB II LÍNGUA INGLESA, PEB II EDUCAÇÃO ESPECIAL E PEB I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO: Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará a CONTRATADA o preço total de R$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 02 (DUAS) PARCELAS IGUAIS DE R$ 8.450,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

BASE LEGAL: O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

PRAZOS DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Aos 18 dias do mês de julho de 2019.

**CONTRATO Nº 040/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CONTRATADO: EMPRESA GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, sendo as Unidades Escolares: EMEF OLAVO BILAC, EMEF CORONEL JOAQUIM TOLEDO PIZA E ALMEIDA, CEMEI PRIMEIROS PASSOS, CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEPPERS, CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR, EMEI JARDIM ELDORADO, EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL e início das atividades de funcionamento da CEMEI PROFOSSORA STELÂNGELA PFEIFER INFORZATO GAVIOLA, no Município de Pirajuí – SP.

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R$ 825.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS CINQUENTA REAIS) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

FICHA 125;

FICHA 166.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 014/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


DATA DA ASSINATURA: Aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

**CONTRATO Nº 041/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CONTRATADO: EMPRESA A. B. SATILIO JUNIOR – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE IMÓVEL EXISTENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, localizado na Avenida Brasil nº 610 – Bairro Jardim América – Pirajuí – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS: O valor total do presente contrato é de R$ 159.119,62 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

BASE LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, nos termos do artigo 23, inciso I, letra “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

DATA DA ASSINATURA: Aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

**Atas de registro de preço**

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
*Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218*
*CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br*

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 015/2019**
**PROCESSO N° 043/2019**

Aos 09 dias do mês de agosto de 2019, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003, e nº 51.809, de 16/05/2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

Denominação: **EMPRESA M.S. AZUAGA E CERIGATTO LTDA. – ME**
Endereço: Rua Antônio Machado nº 2-73 – Bairro Parque Júlio Nobrega – CEP 17.031-430 – Bauru – SP.
CNPJ: 74.419.003/0001-09
Representante Legal: **SENHOR THIAGO CERIGATTO**
CPF: 355.973.788-56

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 –** Registro de Preços para a Aquisição de Massa Asfáltica (CBUQ), para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, localizada na Praça Doutor

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
*Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218*
*CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br*

Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

| Item | 6673<br>Código | MS AZUAGA E CERIGATTO LTDA - ME<br>CNPJ: 74.419.003/0001-09<br>RUA ANTONIO MACHADO, 2-73 - PQ JULIO NOBREGA, BAURU - SP, CEP: 17031-430<br>Telefone: 14 41412288<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 051.000.007 | MASSA ASFÁLTICA CBUQ | TON | 450 | 380,00 | 171.000,00 |
| 2 | 051.000.007 | MASSA ASFÁLTICA CBUQ | TON | 150 | 380,00 | 57.000,00 |
| Total do Proponente | | | | | | 228.000,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1 –** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1 –** Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 015/2019**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.2 –** Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3 –** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4 –** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.

**3.5 –** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6 –** Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7 –** Entregar os produtos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

**3.8 –** A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1 –** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2 –** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3 –** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1 –** Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Alexandre Faria Barrozo, Engenheiro Civil e CPF nº. 271.414.278-80.

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
*Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218*
*CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br*

**5.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

**6.1 –** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**6.2 –** No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**6.3 –** No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1 –** Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 015/2019** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 015/2019**.

**7.2 –** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

4-5

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
*Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218*
*CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br*

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1 –** O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**8.2 –** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA M.S. AZUAGA E CERIGATTO LTDA. – ME**
**THIAGO CERIGATTO**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARCUS VINICIUS C. DA SILVA**
**ENCARREGADO DE LICITAÇÕES**
**RG 33.595.537-X SSP/SP**
**CPF 360.724.808-70**

**DUCIELE DA SILVA N. DE MELO**
**DIGITADORA**
**RG 35.796.208-4 SSP/SP**
**CPF 294.862.448-71**

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**ALEXANDRE FARIA BARROZO**
**ENGENHEIRO CIVIL**
**CPF: 271.414.278-80**

5-5